SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 16 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4081

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2026

PROCESSO Nº: 013/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2025 – Empreitada menor preço por item

OBJETO: Contratação de **Bombeiros Civis** para a atuação durante a realização da **Expo Gospel e Encontro de Folia de Reis de Faz. do Campo**, a contar da data de assinatura do contrato.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADA: ADSUMUS SERV & SEG LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 14/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.1101.23.695.0041.2.098.339039000000.33903906000.170500000000.
VALOR: R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O valor global estimado do presente contrato, para o período de **1 (um) mês.**

Duas Barras, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2.026.

KEYTH CARMÉLIA CARRILHO ÂNGELO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:91B5E801

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 647/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 019/2024
MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de óleo Diesel S-10, de forma parcelada e contínua, de acordo com a quantidade e condições previstas neste Termo, para suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos utilizada pela Secretaria de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA BIBARRENSE LTDA
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/21
EMPENHOS: 433, 434, 435/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.0900.12.361.0016.2.016.33903000000.33903001000.157300000000 / 02.0900.12.365.0017.2.020.33903000000.33903001000.157300000000 / 02.0900.12.365.0017.2.022.33903000000.33903001000.157300000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 101.679,30 (Cento e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal De Educação.

Duas Barras-RJ., 04 de março de 2.026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8521ED66

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4872/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1133/2013 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Rose Aparecida da Conceição Ribeiro, Professor II, matrícula 20/2420, no Nível VI, Classe C,** de acordo com o processo administrativo n° 788/2026, com eficácia a partir de 23 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:28B52B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4873/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1133/2013 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Lídia de Oliveira Vargas Teixeira, Recreacionista, matrícula 20/1668, no Nível VIII, Classe D,** de acordo com o processo administrativo n° 787/2026, com eficácia a partir de 04 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:1BA620C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4874/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2008, bem como,

CONSIDERANDO a recomendação médica contida no processo administrativo nº 1861/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora **MARIA ANGÉLICA SALGADO FERRAZ**, matrícula **20/0751**, ocupante do cargo de Professor II, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, a **Redução de Carga Horária de 50% (cinquenta por cento)** pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, de acordo com Lei nº 884 de 27 de agosto de 2008.
Art. 2º A presente redução tem eficácia a partir de 1**0 de fevereiro de 2026**, conforme laudo médico e parecer da Médica do Trabalho constante no processo supramencionado.

Art. 3º A servidora permanecerá com a carga horária reduzida enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a concessão, devendo a medida ser reavaliada ao término do período estipulado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:16C7B318

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4875/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 884, de 27 de agosto de 2008, bem como,

CONSIDERANDO a recomendação médica contida no processo administrativo nº 409/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora **ANA SUELI CORREA DE CARVALHO RAMALHO**, matrícula **20/2795**, ocupante do cargo de Merendeira, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, a **Redução de Carga Horária de 50% (cinquenta por cento)** pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, de acordo com Lei nº 884 de 27 de agosto de 2008.

Art. 2º A presente redução tem eficácia a partir de 1**0 de fevereiro de 2026**, conforme laudo médico e parecer da Médica do Trabalho constante no processo supramencionado.

Art. 3º A servidora permanecerá com a carga horária reduzida enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a concessão, devendo a medida ser reavaliada ao término do período estipulado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:EA81F8C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4876/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Brian da Silva Ferreira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador de Cultura, símbolo DAS 02 (dois), Nível 03 (três), na Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 03 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:09D3D4C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4877/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Município de Mendes para cessão da servidora municipal;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na cooperação entre os entes municipais;
CONSIDERANDO a autorização concedida por esta Municipalidade para a efetivação da cessão,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cedida ao Município de Mendes/RJ, com ônus para a Prefeitura Municipal de Mendes, a servidora **SIMONE SILVA DOS**

SANTOS, inscrita no CPF nº 016.422.367-30, matrícula nº 20/2136, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Art. 2º. A cessão de que trata esta Portaria destina-se ao exercício das funções da servidora junto ao Município cessionário, cabendo à Prefeitura Municipal de Mendes o controle de frequência, assiduidade e demais atos de gestão funcional no período da cessão, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º. A cessão será realizada pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada, alterada ou revogada a qualquer tempo, conforme a conveniência da Administração Pública.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:57A15EA0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2026 - PROCESSO 099/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 006/2026

PROCESSO Nº 099/2026, PP. SRP: 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTE POR COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES, na modalidade de Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 593/2025 de 18 de março de 2025.

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Roger Malhardes, nº 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.079.480/0001-00, e neste ato representado pela Ilmª. Secretária Municipal de Educação, Srª Tânia Maria de Martino Fontes Ferreira, brasileira, devidamente inscrita no CPF/MF nº 499.XXX.XXX-68, Ilmº. Secretário Municipal de Saúde, Srº. Levi da Silva Martins, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 793.037.144-15, Ilmª. Secretária Municipal de Promoção Social, Srª. Mônica Coutinho Balthazar, brasileira, devidamente inscrita no CPF/MF nº 003.XXX.XXX-97, Ilmº. Secretário Municipal de Administração, Srº. Willians de Mello Pinto, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 092.XXX.XXX-62, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Promoção Social e Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026, processo administrativo n.º 099/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa Fernando O. Nascimento Empreendimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.438.550/0001-10, com sede na Rua Correia Lima, 48, Loja, Centro, CEP:26.650-000, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, neste ato representado pelo Srº. Fernando de Oliveira Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 263666810, expedida pelo DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF 138.XXX.XXX-20, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 593/2025 de 18 de março de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTE POR COMODATO , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme Termo de Referência, anexo *do Edital de Licitação nº 002./2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL	MARCA
01	Água mineral acondicionada em galões de 20 litros com fornecimento de recipientes por comodato	R$ 14,00	8.016	R$ 112.224,00	PASSA TRÊS
SUBTOTAL				R$ 112.224,00 (Por extenso: Cento e Doze Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais)	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Promoção Social e Administração

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
Somente poderá ser concedida a adesão a que se refere o item 4.1, com a autorização explicita pelo Chefe do Executivo, que será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.3.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento
solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na lei, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital.* As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I *do EDITAL DE LICITAÇÃO.*

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
CPF: 499.XXX.XXX-68

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
LEVI DA SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 793.XXX.XXX-15

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária Municipal de Promoção Social
CPF: 003.XXX.XXX-97

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
WILLIANS DE MELLO PINTO
Secretário Municipal de Administração
CPF: 092.XXX.XXX-62

Fernando O. Nascimento Empreendimentos
CNPJ: 31.438.550/0001-10
FERNANDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CPF: 138.XXX.XXX-20

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:B7D36125

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026 R1

AVISO DE DISPENSA:

A Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna-se público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75, Inc II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 05/2026 R1 – Processo Administrativo 4399/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **"Aquisição de Itens de Rechaud"** conforme especificações contidas no Termo de Referência
O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail: dispensapmepf@gmail.com
Envio de propostas pelo e- mail: dispensapmepf@gmail.com no prazo de 03 (três) dias uteis, após a data de sua publicação.
Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de março de 2026

TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:58880D18

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026

AVISO DE DISPENSA:

A Secretaria Municipal de Turismo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna-se público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75, Inc II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 08/2026 – Processo Administrativo 191/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **"Aquisição de Kits Turísticos Promocionais contendo Brindes Personalizados"** conforme especificações contidas no Termo de Referência.
O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail: dispensapmepf@gmail.com
Envio de propostas pelo e- mail: dispensapmepf@gmail.com no prazo de 03 (três) dias uteis, após a data de sua publicação.
Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de março de 2026

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:829514E3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 7934/2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 13/03/2026.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES E PASSEIOS EM CONCRETO SIMPLES EM DIVERSOS LOGRADOUROS: PAVIMENTAÇÕES: RUA CLEMENTE APRÍGIO – MORSING, RUA FREDERICO DE LIMA FONTELLES – HUMBERTO ANTUNES, RUA UM – MORSING E TRAVESSA VEREADOR RAUL GOMES SIQUEIRA – INDEPENDÊNCIA. PASSEIOS: RUA JOSÉ GONZALEZ FERNANDES – INDEPENDÊNCIA, RUAS MODESTO MEXIAS E ARTHUR MARQUES DOS SANTOS – SANTA RITA E RUA PROFESSOR PAULO SERGIO NADER PEREIRA – CENTRO - MENDES – RJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CONTRATADO: FAB MIX CONCRETOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 22.888.990/0001-89

VALOR DA DESPESA: R$ 980.095,074 (novecentos e oitenta mil e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Mendes, 13 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4BD500AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7963/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 7963/2023
Pregão Presencial nº 009/2025
Objeto: *Serviços de telecomunicações para implementação de links de internet com IP válido, na velocidade de 500Mbps e telefonia Fixa VOIP, do tipo PABX virtual e suas respectivas licenças e serviço de configuração para uso para atender secretarias e setores desta*

administração pública, com vigência para 12 meses, utilizando-se do SRP.

Trata-se do Pregão Presencial nº 009/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de telecomunicação de links de internet e telefonia Fixa Voip, para atender secretarias e setores da Prefeitura de Mendes/RJ, conforme termos e condições do edital e seus anexos.

Conforme consta nos autos, o termo de Julgamento de habilitação foi emitido em 03/02/2026, declarando vencedora a Sociedade Empresária **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº: 31.978.612/0001-87,** para o qual foi emitido o Termo de Homologação e Adjudicação datada de 27/02/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Executados os ritos administrativos, o Gestor da Ata de Registro de Preço, em uso de suas atribuições legais, convocou a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. Na apresentação de documentos solicitados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, neste caso o contrato de locação do imóvel consta Termo de Fiscalização elaborado pela fiscalização Municipal (fls. 1260)

Em razão das questões expostas no documento de fls. nº 1260 combinado com o parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. nº 1262/1265, e com respaldo na legislação retromencionada, **DECIDO** pelo cancelamento da Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 009/2025**,** bem como tornar sem efeito a Ata de Registro de Preços nº 016/2026, em face da Sociedade Empresária **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº: 31.978.612/0001-87.**

Por fim,encaminhem-se os autos àComissão de Contratação, para a adoção das medidas cabíveis relativasàdesclassificação da empresa citada eàconvocação da empresa classificada em seguida,observada a ordem de classificação e a legislação vigente**.**

Mendes, 12 de março de 2026.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Fundo Municipal de Educação

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

CAMILA MARIA DA SILVA
Fundo de Pensões e Previdência Serv. Públicos Município Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:11714FF9

GABINETE DO PREFEITO
CONCLUSÃO ---- PROCESSO Nº 687/2026

Com base no Relatório e considerando a totalidade dos votos dos componentes da
Junta Administrativa de Recursos de Infração, concluo pelo INDEFERIMENTO do
pedido de cancelamento da infração nº H29413955.
Inclua-se o presente resultado em ATA.
Devolva-se o processo ao Órgão de Trânsito.
Em, 12 de março de 2026.

DAMIEN GOMES DA FONSECA
Presidente da Jari

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E8D0C991

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

O **Prefeito Municipal de Mendes**, Estado do Rio de Janeiro, **JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2001, bem como os termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Edital nº 010/2023, de 03 de outubro de 2023, que deu publicidade à composição dos membros efetivos, titulares e suplentes do **Conselho Tutelar**, eleitos para a gestão **2024/2028**;
CONSIDERANDO o Ofício nº 141/2026, que solicita a convocação de conselheiro suplente em razão da **licença médica do Conselheiro Tutelar Guilherme Razut**, pelo período de **15 (quinze) dias**, a contar de **13/03/2026 até 28/03/2026**, visando garantir o bom andamento dos trabalhos;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada, no período de **13 de março de 2026 a 28 de março de 2026**, a **12ª suplente**, Sra. **Mariane Wandenkolk Vieira**, para exercer a função de **Conselheira Tutelar** no Conselho Tutelar do Município de Mendes/RJ, durante o período de **licença médica do Conselheiro Tutelar Guilherme Razut**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **13 de março de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 12 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A68FF4F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.847 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional da Rede de Proteção Social Especial no âmbito do Município de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Mendes, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, integra a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possuindo caráter provisório e excepcional, e rege-se por esta Lei, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis.
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se situação de risco pessoal ou social aquela prevista no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
FINALIDADE, PRINCÍPIOS E FORMAS DE INGRESSO
Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional tem por finalidade assegurar proteção integral, em ambiente seguro e adequado, a crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar.
Art. 4º O acolhimento ocorrerá:
I – por determinação judicial; ou

II – em caráter excepcional e emergencial, mediante comunicação obrigatória ao Juízo competente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único. O Serviço observará, entre outros, os seguintes princípios:
I – proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente;
II – dignidade da pessoa humana;
III – preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
IV – excepcionalidade e provisoriedade da medida;
V – não discriminação e respeito à diversidade;
VI – municipalização do atendimento e articulação em rede;
VII – cooperação interinstitucional e federativa;
VIII – eficiência e transparência administrativa.

CAPÍTULO III
OBJETIVOS
Art. 5º São objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional:
I – garantir moradia provisória em condições de dignidade;
II – proporcionar ambiente de convivência saudável e protetivo;
III – assegurar acesso à educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas;
IV – promover o desenvolvimento social, emocional e comunitário;
V – assegurar acompanhamento técnico individualizado.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, EQUIPE E ACOMPANHAMENTO
Art. 6º O Município manterá instalações físicas adequadas às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.
Art. 7º A capacidade máxima de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional será de até 10 (dez) crianças e adolescentes, observadas a estrutura física, os recursos humanos disponíveis e as diretrizes técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 8º O Serviço contará, no mínimo, com:
I – 1 (um) educador social e 1 (um) auxiliar por turno;
II – profissionais responsáveis pelo apoio operacional;
III – equipe técnica composta por, no mínimo, 1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada.
Parágrafo único. A equipe poderá ser ampliada conforme o perfil dos acolhidos e a complexidade das demandas apresentadas.
Art. 9º Compete ao Serviço manter registros individualizados, prontuários e documentação atualizada, bem como encaminhar relatórios periódicos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, conforme as normativas vigentes.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS DE ACESSO, PRIORIDADE E PACTUAÇÃO
Art. 10. Terão prioridade de atendimento crianças e adolescentes que:
I – possuam vínculos familiares, comunitários, educacionais ou socioassistenciais no Município de Mendes;
II – estejam referenciados pela rede socioassistencial municipal;
III – residam no Município de Mendes.
Art. 11. O acolhimento de crianças e adolescentes fora das hipóteses previstas no art. 10 ocorrerá somente mediante pactuação formal entre os entes envolvidos, convênio ou outro instrumento jurídico válido, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
I – análise prévia da capacidade instalada do Serviço e da compatibilidade com o perfil de atendimento;
II – observância do melhor interesse da criança e do adolescente e inexistência de prejuízo às demais crianças e adolescentes acolhidos;
III – decisão judicial, ressalvadas as hipóteses de acolhimento em caráter de urgência, sem prejuízo da obrigatória observância dos incisos I e II.
§ 1º As pactuações intermunicipais deverão ser formalizadas e publicizadas.
§ 2º É vedado o encaminhamento direto ao Serviço sem a devida autorização formal e sem o atendimento integral dos requisitos previstos neste artigo.
§ 3º O acolhimento excepcional previsto neste artigo poderá ultrapassar a capacidade regular de atendimento do Serviço, desde que observados os critérios técnicos, estruturais e jurídicos estabelecidos nesta Lei.
Art. 12. A existência de vagas ou eventual capacidade ociosa não gera direito subjetivo ao acolhimento por demanda externa, devendo ser observados critérios técnicos e a margem operacional do Serviço.
§ 1º A gestão do Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá, sempre que tecnicamente possível, observar planejamento que assegure a manutenção de margem operacional de vagas disponíveis, com a finalidade de garantir resposta adequada a situações emergenciais, novos acolhimentos e demandas prioritárias do Município, observadas as normativas do Serviço.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente ao Serviço de Acolhimento Institucional as normas do SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
Art. 14. Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º e o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2.429/2023, mantidas as demais disposições daquele diploma legal.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 12 de Março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:16AC9762

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 126/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação acostados ao processo administrativo de n 641/2025,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar s seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização concorrência eletrônica n° 90001/2025, e da execução, cujo o objeto é a realização de obras e serviços de engenharia destinados a execução de contenção com cortina atirantada em concreto, incluindo elaboração de projeto executivo, fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, na unidade básica de saúde morsing, localizada no município de mendes/rj.

GUSTAVO NUNES DE MESQUITA - MAT. N° 3684
Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 12 de março de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:92F1B932

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 071/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação acostada ao Processo Administrativo de n° 1094/26.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação de **12 (DOZE)** horas da carga horária do Servidor Público Estatutário **LETICIA DOS SANTOS SILVA,** mat. 3611 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.
Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 09.02.2026 a 11.12.2026, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09.02.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D2C9AEB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação acostada ao Processo Administrativo de n° 1094/26.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação de **15 (quinze)** horas da carga horária do Servidor Público Estatutário **Ludimilla de Souza Ferreira Tamiozzo,** mat. 3807 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.
Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 09.02.2026 a 11.12.2026, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09.02.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F3E93698

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 076/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação acostada ao Processo Administrativo de n° 1094/26.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação de **15 (quinze)** horas da carga horária do Servidor Público Estatutário **Ocilaine Teixeira Espindola de Mello,** mat. 3800 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.
Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 09.02.2026 a 11.12.2026, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09.02.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4C44C4E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 077/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação acostada ao Processo Administrativo de n° 1094/26.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação de **15 (quinze)** horas da carga horária do Servidor Público Estatutário **Aline Bastos Esteves,** mat. 3845 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.
Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 09.02.2026 a 11.12.2026, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09.02.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E8A19E91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078/2026 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação acostada ao Processo Administrativo de n° 1094/26.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação de **15 (quinze)** horas da carga horária do Servidor Público Estatutário **Renata Cristiane Pedrosa Pereira Cunha -** mat. 3880 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.
Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 09.02.2026 a 11.12.2026, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09.02.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ADD74C44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 089/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação acostada ao Processo Administrativo de n° 1234/26.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação de 10 **(DEZ)** hora da carga horária do Servidor Público Estatutário **NILCE MORAES RAMALHO SILVA,** mat. 3135 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.
Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 09.02.2026 a 11.12.2026, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09.02.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:020EA2C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 090/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação acostada ao Processo Administrativo de n° 1234/26.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica autorizada a ampliação de 15 **(QUINZE)** hora da carga horária do Servidor Público Estatutário **SILVIA LEAL DA SILVA MALTA ,** mat. 2531 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.
Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 09.02.2026 a 11.12.2026, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09.02.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C97187D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°112/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.469 de 10 de janeiro de 2011e seu Art. 50, Inciso II e Parágrafos 3º;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 423 / 2026.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos públicos.

AUTORIZAR a permuta, a partir de 04.02.2026 a 31.12.2026, entre os Servidores Públicos Municipais, a Sr.ª. **JAQUELINE FERREIRA LIMA GRANADEIRO** Matrícula nº 2262, concursada desta Prefeitura Municipal de Mendes e lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de **Professor ll** com a servidora da Prefeitura Municipal de Vassouras, a Sr. **ALINE BITTENCOURT MEDEIROS** matrícula 1003356 no cargo de **Professor ll.**

Art.2°- Promovam-se as devidas anotações nos assentamentos funcionais das servidoras a teor de exigências estatuídas na Lei Municipal nº 1.469/2011.

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 04 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:468AE637

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 117 /2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-EXONERAR, a partir de 02.03.2025 o Srº **VITOR HUGO GONÇALVES NEVES** do **cargo** de **CHEFE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DAS-02**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.03.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:15C0F6D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 118 /2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, a partir de 02.03.2025 o Srº **VITOR HUGO GONÇALVES NEVES** para exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, DAS-01**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.03.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:79E2F438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 130/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR a partir **de 10.03.2026,** para ocupar o Cargo de **ENFEREMEIRO ESF do** quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

LIA CRISTINE DE SOUZA FURTADO

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:10BF390D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 131/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR a partir **de 10.03.2026,** para ocupar o Cargo de **PSÍCOLOGO** quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

BEATRIZ DE MOURA E SOUZA

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:598821CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 132/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR a partir **de 10.03.2026,** para ocupar o Cargo de **FARMACÊUTICO do** quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

ROBERTA PEREIRA BORGES GILSON

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:31144E34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 133/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 167/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR a partir **de 10.03.2026,** para ocupar o Cargo de **CONTADOR do** quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado.

CARLA REJANE DE PAULA GOMES

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:055EDE40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SME Nº 001/2026.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, as treze horas e trinta minutos, realizou-se na sala de Encontros da

Secretaria Municipal de Educação, no CIEP Brizolão Municipalizado 288 Professor Ruy Gonçalves Ramos, situado à Rua Alberto Torres, sem número, Centro, Mendes/RJ, reunião da Comissão de Enquadramento de acordo com o Decreto Nº 061/2025, de vinte de março de dois mil e vinte e cinco, para proceder preliminarmente o Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal. Foi analisado o Processo Administrativo nº 8137, de 27/11/2025, Professor Ludovina Virgolina dos Santos Lessa, matrícula 2559, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente faz jus ao recebimento do 4º quinquênio, a partir de 16/12/2025, permanecendo na Classe E. Ressaltamos que a servidora tem direito ao retroativo ao mês de dezembro. Processo Administrativo nº 8773, de 16/12/2025, Professor Pedagogo Lúcia Helena Gonçalves Ferreira, matrícula 2558, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente faz jus a
solicitação passando do Nível 10 para o Nível 11 e faz jus ao recebimento do 4º quinquênio, permanecendo na Classe E, a partir de 16/12/2025. Ressaltamos que a servidora tem direito ao retroativo ao mês de dezembro. Processo Administrativo nº 1426, de 20/02/2026, Professor Simone Gomes Rocha, matrícula 2313, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao
Departamento de Recursos Humanos, que a requerente faz jus a solicitação passando do Nível 6 para o Nível 8, por Formação – Graduação em Pedagogia, a partir de abril, passando para Classe D com 4 quinquênios. Processo Administrativo nº 1457, de 23/02/2026, Professor Simone Gomes Rocha, matrícula 2313, onde a Comissão de
Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a solicitação foi atendida no Processo nº 1426/2026.
Foram justificadas as ausências de Magda Elaine Sayão Capute, Milena Souza Soares, Camila de Jesus da Silva Pereira Aprigio, Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum, e Renilda Aparecida Barbosa. Não justificada a ausência de Renata Rosa.
Comissão composta por:
Débora Alves Morra Loures
Jeanine Spindolla Mexias
Gina da Silva Silveira
Nathália Diogo da Silva
Adriane Macedo Mazoni
Thaís Berião Gonçalves Godim
Mendes, 04 de março de 2026.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:97EB01ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SME Nº 002/2026.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, as treze horas e trinta minutos, realizou-se na sala de Encontros da Secretaria Municipal de Educação, no CIEP Brizolão Municipalizado 288 Professor Ruy Gonçalves Ramos, situado à Rua Alberto Torres, sem número, Centro, Mendes/RJ, reunião extraordinária da Comissão de Enquadramento de acordo com o Decreto Nº 061/2025, de vinte de março de dois mil e vinte e cinco, para proceder preliminarmente o Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal. Foi analisado o Processo Administrativo nº 0873, de 30/01/2026, Professor Silvia Leal da Silva Malta, matrícula 2531, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente faz jus
a solicitação passando do Nível 8 para 9, permanecendo na Classe E. Processo Administrativo nº 0696, de 02/02/2026, Professor Aline Bittencourt Medeiros , matrícula 2535, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente faz jus a solicitação passando do Nível 8 para o Nível 9, permanecendo na Classe E com 4 quinquênios. Processo Administrativo nº 1402, de 23/02/2026, Professor Aline Rossi Ferreira, matrícula 2227, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente faz jus a solicitação passando do Nível 9 para o Nível 10, permanecendo na Classe E com 5 quinquênios. Processo nº 1609, de 26/02/2026, Professor Natália Cristina Machado Pardal, matrícula 2291, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente faz jus em receber o 5º quinquênio, a partir de março, permanecendo na Classe E. Processo Administrativo nº 1697, de 26/02/2026, Professor Simone da Silva dos Santos, matrícula 2316, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente faz jus a solicitação em receber o 7º quinquênio, permanecendo na Classe E, a partir de março de 2026. Processo
Administrativo nº 1742, de 03/03/2026, Professor Gabriela Alves dos Santos, matrícula 3202, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente fará jus em receber o 2º quinquênio, a
partir de 04/04/2026, permanecendo na Classe E. Processo Administrativo nº 1759, de 03/03/2026, Professor Raquel de Siqueira Martins Goulart, matrícula 2534, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de
Recursos Humanos, que a requerente faz jus a solicitação passando do Nível 8 para o Nível 9, permanecendo na Classe E com 4 quinquênios. Processo Administrativo nº 1797, de 04/03/2026, Professor Gina da Silva Silveira, matrícula 2255, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de
Recursos Humanos, que a requerente faz jus a solicitação passando do Nível 9 para o Nível 10, permanecendo na Classe E com 5 quinquênios. Processo Administrativo nº 1835, de 05/03/2026, Professor Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum, matrícula 3190, onde a Comissão de Enquadramento informa a Secretaria Municipal de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, que a requerente fará jus em receber o 2º quinquênio, a partir de 04/04/2026, permanecendo na Classe E. Foram justificadas as ausências de Magda Elaine Sayão Capute, Milena Souza Soares, Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum, Renilda Aparecida Barbosa, Débora Alves
Morra Loures e Nathália Diogo da Silva. Não justificada a ausência de Renata Rosa.
Comissão composta por:
Jeanine Spindolla Mexias
Gina da Silva Silveira
Adriane Macedo Mazoni
Thaís Berião Gonçalves Godim
Camila de Jesus da Silva Pereira Aprigio
Mendes, 06 de março de 2026.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:785DC803

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 12/2026

Processo nº 130/2026. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos manipulados de uso contínuo em exames de colposcopia.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública:19/03/2026, às 10h (horário de Brasília). Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 13 de março de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:39CD5D2D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 DO CONTRATO Nº 001/2025

01- Partes: Câmara Municipal de Vassouras e a Empresa Posto Santa Amália Ltda.
02- Objeto do Contrato: fornecimento combustível Gasolina Comum, para atender no abastecimento da Frota Oficial de Veículos da Câmara Municipal.
03- Objeto do Termo de Apostilamento: Readequação do preço de fornecimento do combustível Gasolina Comum, do contrato nº 001/2025, prorrogado pelo termo aditivo nº001, tendo em vista reajuste no valor praticado na importância de **1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento) aproximadamente**.
04- Dos Valores: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos)** por litro de combustível Gasolina Comum fornecido.
Os valores constantes deste termo terão validade a partir da data de assinatura, porém, com efeitos financeiros retroativos a 10/03/2026.
05- Da Ratificação: Ficam inalteradas, com suas primitivas redações, as demais Cláusulas e condições do Instrumento, que não sejam conflitantes ou que estejam sendo alteradas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
06- Embasamento: Processo administrativo nº 724/2024, e Lei Federal nº 14.133/21.

Câmara Vassouras, em 12/03/2026.

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:CF1D3BD5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **822/2026**
Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**
Objeto: **Contratação do artista Plinio Lopes para uma apresentação teatral da peça "PAIXÃO DE CRISTO" no dia 03 de abril de 2026, a partir das 21h na Praça Barão de Campo Belo, para o feriado da Semana Santa.**

Contratado: **Plinio Eugenio de S Lopes Produções – CNPJ: 30.250.644/0001-07.**
Valor**: R$ 1000.000,00 (Cem Mil Reais).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 13 de março de 2026.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa no valor de **R$ 1000.000,00 (Cem Mil Reais)** ordenada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, em favor da Empresa **Plinio Eugenio de S Lopes Produções – CNPJ: 30.250.644/0001-07** nos autos do Processo Administrativo **nº**: **822/2026** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando a **Contratação do artista Plinio Lopes para uma apresentação teatral da peça "PAIXÃO DE CRISTO" no dia 03 de abril de 2026, a partir das 21h na Praça Barão de Campo Belo, para o feriado da Semana Santa** determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 13 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cinthia Lago Soares
Código Identificador:9E85C17E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ATA Nº001/2026 DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas realizou-se presencialmente na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Lourival Bispo, 60 casa 02, Madruga Vassouras/RJ a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Vassouras/RJ, onde participaram os seguintes conselheiros: Ana Cristina Silva Castro Marques Georgino (Titular do Governamental), Therezinha Coelho de Souza (Titular do Ensino Superior), Ilza Carla Brum Bastos Pinho (Titular do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação), Cíntia Maria da Silva Stefani da Rocha (Titular do Governamental), Elãine Ana dos Santos Pereira (Titular do Governamental), Alessio kelly Sant'Ana (Titular do Governamental), Katiane Batista de Proença (Titular de Representantes de Professores da Rede Municipal), Humberto da Silva Michaeli (Suplente do Sepe) e secretariado por Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza. A Presidente Ilza iniciou a reunião dando as boas-vindas e proferiu uma mensagem baseada no texto "Cinco Diferentes Atitudes", de Paulo Coelho onde foi destacada a importância de compreender que as dificuldades fazem parte do processo de crescimento e desenvolvimento. Ressaltou-se que os desafios não devem ser vistos como castigos, mas como oportunidades de aprendizado. Cada erro ou obstáculo enfrentado contribui para o fortalecimento individual e coletivo, promovendo amadurecimento e aprimoramento das práticas. Na sequência, tratou-se do Regimento Interno do CME. A Presidente explicou que, conforme a Lei de Criação do Conselho e sua respectiva Lei de Alteração, há divergências na composição atual prevista no Regimento Interno vigente. A conselheira Therezinha Coelho de Souza destacou que, embora o Regimento esteja em vigor e devidamente aprovado, sua composição não se encontra adequada à realidade atual. Diante disso, Ilza propôs que quando for organizar a nova composição que seja conforme a configuração atual do Conselho e que, após a posse dos novos conselheiros, a situação fosse revista para as devidas adequações legais. A conselheira Ana Cristina sugeriu que se iniciasse a formalização do processo junto à Procuradoria Geral do Município (PGM), a fim de obter orientação e dar o devido andamento. O conselheiro Humberto da Silva Michaeli ressaltou a necessidade de adequação para evitar equívocos e interpretações divergentes. Ainda sobre o tema, a Presidente reiterou que o Conselho Municipal de Educação de Vassouras possui regulamentação própria, a qual poderá ser alterada ou acrescida, devendo a PGM ser consultada para os encaminhamentos legais cabíveis. No que se refere à Unidade Escolar Instituto do Saber Aquarela Ltda. ME, a mesma encaminhou a este Conselho as documentações necessárias para seu funcionamento. O CME realizou uma visita não técnica, apenas para conhecimento do espaço físico. Posteriormente, será realizada visita técnica pela Comissão Verificadora, a qual será agendada em conjunto com a Inspetora Viviane Cristina de Castro Cerqueira, a fim de dar prosseguimento ao processo. Quanto à Unidade Escolar Centro de Educação Integral Construir, o Colegiado estará encaminhando ofício solicitando o envio da documentação que ainda se encontra pendente, para sabermos como anda o processo da creche. Ainda em tempo, ressaltou-se que ficou acordado entre os conselheiros que serão reiterados os ofícios anteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Obras, referentes à construção da Creche em

Andrade Pinto, estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. Caso não haja retorno no prazo estipulado, o Conselho deliberou pelo encaminhamento da demanda ao Ministério Público (MP). Deliberou-se, ainda, pelo envio de ofício à Procuradoria Geral do Município, a fim de solicitar consulta/orientação acerca do Regimento Interno do CME. Foi também aprovado por este Colegiado o envio de ofícios às Unidades Escolares e aos demais órgãos com representação no CME, para que indiquem seus representantes, a fim de compor o referido Conselho. Nada mais havendo a tratar, eu, Gianne Belizário da Cruz dos Santos Souza, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:0282A949

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDOR Nº 003/2026.

1º TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO VAS-020406/000253/2025, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes nº 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, nesse ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL ROSILANE PIVETI SILVA,** e de outro lado, **MUNICÍPIO DE MENDES, CNPJ/MF** n.º 28.580.694/0001-00, estabelecido na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, n.º 250 – Centro – Mendes/RJ - CEP 26700-000, neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA**, sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1 As partes objetivam com o presente Convênio fazer permuta das servidoras públicas municipais, **ADRIANA BRAGA KELLY DOS SANTOS,** originária do Município de Vassouras/RJ, matrícula nº 102.353-5, cargo de Professor do 1.º ao 5.º Ano, atuando na Secretaria Municipal de Educação e **VIRGINIA BRUM PONTES,** originária do Município de Mendes, matrícula n.º 2324, cargo de Professor do 1.º ao 5.º Ano, tudo consoante processo administrativo, **PA. VAS-020406/000253/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.
2.1 A jornada de trabalho das servidoras municipais permutadas será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO.
3.1 As servidoras permutadas continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.
4.1 A vigência do presente Convênio terá duração máxima de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada por igual período, mediante competente TERMO ADITIVO celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do art. 1º, inciso IV da Lei nº 2522, de 18 de dezembro de 2009, **INICIANDO em 01/01/2026 com TÉRMINO em 31/12/2027**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.
5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados, provocada por qualquer dos servidores permutados.
Parágrafo Único. As partes interessadas, após a assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO,** devem promover e impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS -
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MENDES -
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:AC9986BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na **Lei Municipal nº. 3.566, de 24 de maio de 2023**, concluo pelo **DEFERIMENTO** do benefício **do Programa de Amparo à Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade (Auxílio ILPI),** para **FRANCISCO CARLOS COSTA**, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à concessão do benefício.
Para fins de atendimento à despesa durante o corrente exercício, considere-se:
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
082410046.2.2.047000 Apoio e Assistência à Pessoa Idosa
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA.

A vigência da concessão será conforme a Lei, para fins de pagamento da parcela mensal, a partir da vigência do contrato, a saber, 19 de janeiro de 2026.
Dê-se publicidade ao ato com a publicação deste TERMO.

Que seja dada ciência deste ato ao beneficiário.

Vassouras, em 13 de março de 2026.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Fundo Municipal do Idoso
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:FF7C5C4B

